



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 880/2014.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2015:

- 1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- 2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
- 2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º - As principais metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2015, são:

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal,
- II - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica,
- III - Manutenção do Gabinete do Prefeito,
- IV - Manutenção das atividades de divulgação,
- V - Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças,
- VI - Capacitação de servidores municipais,
- VII - Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



- VIII – Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração,
- IX – Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais,
- X – Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública, em forma de convênio,
- XI – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,
- XII – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios,
- XIII – Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios,
- XIV – Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e infantil,
- XV – Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos,
- XVI – Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,
- XVII – Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras,
- XVIII – Manutenção de atividades ligadas à infra-estrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos,
- XIX – Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,
- XX – Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades,
- XXI – Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),
- XXII – Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde,
- XXIII – Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,
- XXIV – Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento,
- XXV – Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de ABONOS, para atendimento de metas constitucionais,
- XXVI – Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna.

§ 3º - Demonstrativo das principais despesas de Capital:



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL - 2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Ficha	Código	Especificação	2015
		<b>LEGISLATIVO</b>	
	01.031.0011.1001	AMPLIACAO E RECUPERACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL AMPLIACAO E RECUPERACAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	
	110101	Recursos Ordinários	
12	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.570
	01.031.0012.1002	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	110101	Recursos Ordinários	
13	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.582
	01.00	GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.0200.2002	MANUTENCAO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENCAO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.0250.1003	CONST. AMPL. REC. EQUIP. DE PREDITOS P/ PREFEITURA CONST. AMPL. REC. EQUIP. DE PREDITOS P/ PREFEITURA	
	110101	Recursos Ordinários	
24	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.482
25	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.708
	02.00	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	04.122.0210.2003	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
	110101	Recursos Ordinários	
	04.122.0310.1004	AQUISICAO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE INCLUS, VEICULOS AQUISICAO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE INCLUS, VEICULOS	
	110101	Recursos Ordinários	
39	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.160
	03.00	FINANÇAS	
	04.123.0310.1005	REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE FINANÇAS REEQUIPAGEM DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
	110101	Recursos Ordinários	
47	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.137
	28.843.0000.2007	HONRAR O PARC. DA DIVIDA DO INSS/FGTS/LUZ E OUTROS	
	110101	Recursos Ordinários	
60	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.267.374
61	4.6.90.77.01	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	2.300
	04.00	AGRICULTURA	
	20.601.0310.1006	AQUIS DE TRATOR C/ EQUIP E OU IMPLEMENTOS AGRICOLAS AQUIS DE TRATOR C/ EQUIP E OU IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
	110101	Recursos Ordinários	
63	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.240
	20.601.0900.2009	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
	110101	Recursos Ordinários	
78	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.968
79	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.479
	20.601.0960.1007	AMPLIACAO, MELHOR E EQUIP DO MERCADO PUBLICO AMPLIACAO, MELHOR E EQUIP DO MERCADO PUBLICO	
	110101	Recursos Ordinários	
80	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.525
81	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.862
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
82	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	63.250
	20.602.0960.1008	AMPLIACAO, MELHORAMEN E EQUIP DO MATADOURO PUBLICO AMPLIACAO, MELHORAMEN E EQUIP DO MATADOURO PUBLICO	
	110101	Recursos Ordinários	
83	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.583
84	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.550
	20.607.0950.1009	CONST. AMPL. D/ BARRAGE POCOS ART, ACUDES, SISTEMAS CONST. AMPL. D/ BARRAGE POCOS ART, ACUDES, SISTEMAS	
	110101	Recursos Ordinários	
85	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.624
86	4.4.90.61.01	AQUISICAO DE IMOVEIS	60.633



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



87	520101	Outros Convênios Correntes - União	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.900
	05.00	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	12.361.1880.2010	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR	
		MANUT. DAS ATIV. DO PROG. NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR	
148	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.500
	12.361.1880.2012	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
		COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	
152	220102	Programa Dinheiro Direto na Escola	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.216
153	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.473
	210201	FUNDEB 40% - Demais Gastos	
138	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000
139	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.500
	12.361.1880.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DESENVOLV. DO ENSINO (QSE)	
		MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DESENVOLV. DO ENSINO (QSE)	
145	220101	Quota do Salário Educação	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.300
146	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.450
	12.361.1880.2016	COORDENAÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS CUSTEADOS COM FNDE	
		COORDENAÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS CUSTEADOS COM FNDE	
160	220199	Outros financiamentos FNDE	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.598
161	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.530
	12.361.1880.2017	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL CUSTEADOS PMDE	
		MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL CUSTEADOS PMDE	
	12.361.1980.1010	CONST. E EQUIPAGEM DE AUDIOTORIOS EM UNID. ESCOLARES	
		CONST. E EQUIPAGEM DE AUDIOTORIOS EM UNID. ESCOLARES	
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
162	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.500
163	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.312
	231101	Convênio Educação Corrente - União	
164	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	118.055
	12.361.1980.1011	CONST. AMPL. E RECUP. DE UNID. EDUC. NA Z. RURAL E URBANA	
		CONST. AMPL. E RECUP. DE UNID. EDUC. NA Z. RURAL E URBANA	
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
165	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.800
166	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.543
	231101	Convênio Educação Corrente - União	
167	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	117.760
	12.361.1980.1012	ADQUIRIR ONIBUS. OUTROS VEICULOS E MAT. PERMANENTE	
		ADQUIRIR ONIBUS. OUTROS VEICULOS E MAT. PERMANENTE	
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
168	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.325
	231101	Convênio Educação Corrente - União	
169	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.269
	12.361.1980.1013	CONST. EQUIP. DE UM CENTRO DE CAPACIT. P/ PROFESSORES	
		CONST. EQUIP. DE UM CENTRO DE CAPACIT. P/ PROFESSORES	
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
172	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.350
173	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.375
	231101	Convênio Educação Corrente - União	
174	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.230
	12.361.1980.1014	REEQUIPAGENS DO SETOR EDUCACIONAL E UNID. ESCOLARES	
		REEQUIPAGENS DO SETOR EDUCACIONAL E UNID. ESCOLARES	
	110201	Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988	
170	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.534
	231101	Convênio Educação Corrente - União	
171	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.361
	12.362.2472.2018	CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO, EMPRESA ESCOLA - CIEE / ENSINO MÉDIO	
		CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES / BOLSA DE ESTUDO	



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



175	110101 Recursos Ordinários		
	3.3.90.18.01	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	77.280
	12.364.2472.2019	CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO, EMPRESA ESCOLA - CIEE / ENSINO TÉCNICO / SUPERIOR CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO / SUPERIOR.	
	12.364.2473.2049	MANUTENÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO PROMOVER AÇÕES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNICO - UAB	
584	110101 Recursos Ordinários		
585	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500
	12.365.1980.1015	CONST. AMPL. REF. E EQUIPAGEM DE PREDIOS P/ CRECHES CONST. AMPL. REF. E EQUIPAGEM DE PREDIOS P/ CRECHES	
190	110201 Gasto com Educação 25% art. 212 CF/1988		
191	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.029
192	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.246
	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.325
193	231101 Convênio Educação Corrente - União		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	176.651
	12.367.2280.2021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
	13.392.0350.1016	RECUP. E REEQUIP. DE PREDIO P/ INSTAL. DE MUSEUS MUNIC. RECUP. E REEQUIP. DE PREDIO P/ INSTAL. DE MUSEUS MUNIC.	
201	110101 Recursos Ordinários		
202	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.600
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.600
203	520101 Outros Convênios Correntes - União		
204	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	117.300
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.127
	13.392.2470.2022	MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS DO MUNICIPIO MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS DO MUNICIPIO	
217	110101 Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.600
	520101 Outros Convênios Correntes - União		
	27.812.4850.2023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DESPORTISTA	
		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DESPORTISTA	
229	110101 Recursos Ordinários		
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.980
	27.813.1960.1017	AD. TERRENO, CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESPORTIVAS AD. TERRENO, CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESPORTIVAS	
230	110101 Recursos Ordinários		
231	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.750
	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.961
232	520101 Outros Convênios Correntes - União		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	123.912
	06.00 SERVIÇOS URBANOS		
	15.451.0210.2024	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE SERVICOS URBANOS MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE SERVICOS URBANOS	
245	110101 Recursos Ordinários		
246	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.507
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300
	15.451.2020.1018	URBANIZACAO AS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE URBANIZACAO AS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE	
247	110101 Recursos Ordinários		
248	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.490
249	520101 Outros Convênios Correntes - União		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	129.192
	15.451.2020.1019	DRENAGEM DE PAVIMENT. EM PARALELEPIPEDOS E MEIO FIO DRENAGEM DE PAVIMENT. EM PARALELEPIPEDOS E MEIO FIO	
251	110101 Recursos Ordinários		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.220
252	520101 Outros Convênios Correntes - União		
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.600
	15.451.2020.1020	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PARA O DESENVOLV. URBANO DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PARA O DESENVOLV. URBANO	
250	110101 Recursos Ordinários		
	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	93.957



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



	15.452.2020.1021	CONST. REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, JARDINS E CALÇADOES CONST. REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, JARDINS E CALÇADOES	
	110101	Recursos Ordinários	
257	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
258	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.030
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
259	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.869
	15.452.2020.1022	AQUIS. DE VEICULO E OUTROS EQUIPAM. P/ LIMP PUBLICA AQUIS. DE VEICULO E OUTROS EQUIPAM. P/ LIMP PUBLICA	
	110101	Recursos Ordinários	
253	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	40.750
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
254	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	156.400
	15.452.2020.1023	EXTENSAO E AMPLIACAO DA R ELETRICA RURAL E URBANA EXTENSAO E AMPLIACAO DA R ELETRICA RURAL E URBANA	
	110101	Recursos Ordinários	
255	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
256	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	126.500
	15.452.3260.1024	DESAPROPRIACAO CONST. E AMPLIACAO DE CEMITERIOS DESAPROPRIACAO CONST. E AMPLIACAO DE CEMITERIOS	
	110101	Recursos Ordinários	
260	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.350
261	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.279
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
262	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	129.950
	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.4280.2026	MANUT. DAS ATVID. DE OUTROS PROG. SUS FUNDO A FUNDO MANUT. DAS ATVID. DE OUTROS PROG. SUS FUNDO A FUNDO	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
	10.301.4280.2027	MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
274	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
275	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	10.350
	311799	Outros Programas SUS	
313	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
314	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	9.200
	10.302.4280.2028	MANUT. DOS PROG. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL MANUT. DOS PROG. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
352	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.050
353	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.750
	311301	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
363	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	161.000
364	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	119.667
	311799	Outros Programas SUS	
373	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
374	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	9.200
	10.302.4280.2029	MANUT. DAS ATVID. DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE MANUT. DAS ATVID. DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
380	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	4.025
	10.302.4280.2030	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
338	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
339	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	14.549
	10.302.4300.1025	CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
381	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	107.525
382	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.900
	321101	Convênio Saúde Corrente - União	
383	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	123.828
	10.302.4300.1026	ADQUIRIR AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS P/ A SAUDE ADQUIRIR AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS P/ A SAUDE	



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



	15.452.2020.1021	CONST. REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, JARDINS E CALÇADOES CONST. REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, JARDINS E CALÇADOES	
	110101	Recursos Ordinários	
257	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.950
258	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.030
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
259	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.869
	15.452.2020.1022	AQUIS. DE VEICULO E OUTROS EQUIPAM. P/ LIMP PUBLICA AQUIS. DE VEICULO E OUTROS EQUIPAM. P/ LIMP PUBLICA	
	110101	Recursos Ordinários	
253	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	40.750
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
254	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	156.400
	15.452.2020.1023	EXTENSAO E AMPLIACAO DA R ELETRICA RURAL E URBANA EXTENSAO E AMPLIACAO DA R ELETRICA RURAL E URBANA	
	110101	Recursos Ordinários	
255	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
256	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	126.500
	15.452.3260.1024	DESAPROPRIACAO CONST. E AMPLIACAO DE CEMITERIOS DESAPROPRIACAO CONST. E AMPLIACAO DE CEMITERIOS	
	110101	Recursos Ordinários	
260	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.350
261	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.279
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
262	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	129.950
	07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.4280.2026	MANUT. DAS ATVID. DE OUTROS PROG. SUS FUNDO A FUNDO MANUT. DAS ATVID. DE OUTROS PROG. SUS FUNDO A FUNDO	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
	10.301.4280.2027	MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA MANUT. DAS ATIV. DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
274	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
275	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	10.350
	311799	Outros Programas SUS	
313	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
314	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	9.200
	10.302.4280.2028	MANUT. DOS PROG. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL MANUT. DOS PROG. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E E AMBULATORIAL	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
352	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.050
353	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	5.750
	311301	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
363	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	161.000
364	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	119.667
	311799	Outros Programas SUS	
373	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
374	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	9.200
	10.302.4280.2029	MANUT. DAS ATVID. DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE MANUT. DAS ATVID. DO CONSELHO MUNIC. DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
380	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	4.025
	10.302.4280.2030	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
338	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.200
339	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE	14.549
	10.302.4300.1025	CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE	
	110301	Gastos com Saúde 15% LC 141	
381	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	107.525
382	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.900
	321101	Convênio Saúde Corrente - União	
383	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	123.828
	10.302.4300.1026	ADQUIRIR AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS P/ A SAUDE ADQUIRIR AMBULANCIAS E OUTROS VEICULOS P/ A SAUDE	



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



		MANUT. DO PROG. DE DESCENTRALIZA. D/BOLSA FAMILIA - IGDF	
494	410105	IGD / PBF - Índice de Gestão Descentralizada	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.500
	08.244.4860.2038	PRESTAR ASSIST. SOCIAL AS CLASSES MAIS CARENTES	
		PRESTAR ASSIST. SOCIAL AS CLASSES MAIS CARENTES	
	08.244.4860.2039	MANUT. DE OUTROS PROG. DO FNAS FUNDO A FUNDO	
		MANUT. DE OUTROS PROG. DO FNAS FUNDO A FUNDO	
507	410199	Outros Financiamentos do FNAS	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.105
	08.244.4860.2041	MANUT. DAS ATIV. DOS PROGRAMAS DO FNAS CRAS/PAIF	
		MANUT. DAS ATIV. DOS PROGRAMAS DO FNAS CRAS/PAIF	
517	410101	PAIF - Piso Básico Fixo	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.450
	08.244.4860.2042	COORD. E MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PAEFV/CREAS	
		COORD. E MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PAEFV/CREAS	
524	410108	CREAS - Centro de Referência Especializado em Ação Social	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.300
	08.334.0250.1034	CONST. EQUIP. D/ PREDIOS P/C COMUNIT. DE MULTIPLO USO	
		CONST. EQUIP. D/ PREDIOS P/C COMUNIT. DE MULTIPLO USO	
525	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.950
526	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.255
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
527	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	134.941
	08.334.4861.1035	AD. TERRENO, CONST. DE GALOPES P/FINS IND. GER. EMP. REN	
		AD. TERRENO, CONST. DE GALOPES P/FINS IND. GER. EMP. REN	
528	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	286.350
529	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.150
	11.334.4860.2043	IMPLEMENTACAO D/ACOES P/GERACAO DE EMPREGO E RENDA	
		IMPLEMENTACAO D/ACOES P/GERACAO DE EMPREGO E RENDA	
539	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.763
	16.481.3170.1036	CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTAL. ELET. HIDR. SANIT.	
		CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTAL. ELET. HIDR. SANIT.	
540	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.450
541	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.495
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
542	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	175.142
	16.482.3170.1037	CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTL. ELET. HIDR. SANIT.	
		CONST. AMPL. REF. CASAS POP. C/ INSTL. ELET. HIDR. SANIT.	
543	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.750
544	4.4.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.335
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
545	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	189.966
	09.00	TRANSPORTE	
	26.782.0210.2044	MANUT. D/ATIVID. DA SEC. DE TRANSPORTE E EST. VICINAIS	
		MANUT. D/ATIVID. DA SEC. DE TRANSPORTE E EST. VICINAIS	
553	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.299
	26.782.2020.1038	CONST. E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	
		CONST. E INSTALACAO DE ABRIGOS RODOVIARIOS	
554	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.025
555	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.875
	520101	Outros Convênios Correntes - União	
556	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	122.692
	26.782.5340.1039	REST. COSNT. MELHOR D/ EST. VIC. PONTES, BUEIROS E P. MOL	
		REST. COSNT. MELHOR D/ EST. VIC. PONTES, BUEIROS E P. MOL	
557	110101	Recursos Ordinários	
	4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.025
	520101	Outros Convênios Correntes - União	





**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES  
Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL  
Seção I  
Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II  
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2015 será composta das seguintes peças:

- I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
  - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
  - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
  - c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
  - f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
  - g) receita e despesa por categorias econômicas;
  - h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
  - i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
  - j) consolidado por funções, sub-função e programas;
  - l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
  - m) despesa por órgãos e funções;
  - n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
  - o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
  - p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;
  - q) especificação da legislação da receita;
- III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária (não cabendo transgressão ao PPA).

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, porém, ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**Seção III**

**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União.

**CAPÍTULO IV  
DAS RECEITAS  
Seção Única**

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido no Plano Plurianual.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL  
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 3º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 17 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado aos servidores lotados na Saúde.

Parágrafo Único: Considerando a Nota Técnica 612/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, concomitantemente com o Parecer TC 038/2001 da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, todas as despesas decorrentes de Programas Federal, Estadual e/ou Municipal, ora inexistindo a função específica nos respectivos Planos de Cargos e Salários, não serão consideradas como despesas de pessoal, e sim como serviços de terceiro, cabendo na sua contratação o cumprimento da Lei 8.666 (Convite e/ou Tomada de Preços), conforme o caso.

Art. 18 - **A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio**, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, **sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados**, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**

**Seção I**

**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, assim como, em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo) e/ou precatórios, fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.

**Seção II**

**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - de lei específica, autorizativa da subvenção;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**CAPÍTULO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**Seção I**

**Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 21 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

**Seção II**

**Da Limitação do Empenho  
(Norma de controle e avaliação de custos)**

Art. 22 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Seção III**

**Do Controle Interno**



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII  
DAS VEDAÇÕES  
Seção Única  
Disposições Gerais**

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX  
DAS DÍVIDAS  
Seção I  
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
Subseção I  
Dos Precatórios**

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

**Subseção II  
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 28 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I  
Dos Prazos**

Art. 30 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro de 2014 e apreciado pelo Legislativo até 30 de novembro de 2014, cabendo a devolução em até 24 (vinte e quatro horas) depois de apreciado para sanção ou veto, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: Caso o Poder Legislativo não aprecie em tempo hábil, fica estabelecido como LOA para o exercício de 2015, **o valor equivalente a 1 1/2 avos da respectiva proposta por cada mês de execução.**

Art. 31 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2014 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

**Seção II  
Alterações na Legislação Tributária**

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2014 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

**Seção III  
Das Disposições Gerais**

Art. 33 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 37 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidência nos respectivos órgãos competentes.

Art. 38 – Fica estabelecido uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, em 15 de junho de 2014.

**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano: <u>2014</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>25 / 06 / 2014</u>	
<i>Joseilton Souza</i>	
Servidora	

**Joseilton Silva Souza**  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento